

MENSAGEM TJ 07/97



ANO

1997

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

07092/97

ESPECIE

MENSAGEM

DATA DO DOCUMENTO

16/10/97

DATA DA ENTRADA

17/10/97 as 09.37 Hs

INTERESSADO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO CEARA

PROCEDÊNCIA

NESTA

OBSERVAÇÕES

INSTITUI NA ORGANIZACAO JUDICIARIA DO ESTADO AS COMARCAS INTEGRADAS, ERIGE EM COMARCA OS TERMOS JUDICIARIOS QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Autografado
17/12/97
102

Emendas ok

51

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 17/10/97
PRESIDENTE



PROT

17 OUT 1997

ASSEMBLÉIA LEC
DO ESTADO DO CEARÁ

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 07/97.
Coordenadora das Assessorias

Fortaleza, 16 de outubro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE.

Honra-me dirigir-me a Vossa Excelência, invocando os princípios constitucionais concernentes, para, por seu inestimável intermédio, apresentar a essa Augusta Assembléia Legislativa, com vistas ao exame por seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que trata de instituir na organização judiciária do Estado do Ceará o sistema de Comarcas Integradas, compostas das Comarcas sede da jurisdição e dos atuais Termos Judiciários, que ficam erigidos em Comarcas Vinculadas, observando-se, assim, o disposto no art. 104 da Constituição Estadual, segundo o qual *em cada município haverá sede de comarca.*

Vê-se, mais, do Projeto, a acumulação/anexação dos serviços notariais e de registro das Comarcas Vinculadas, pelos mesmos motivos a que se reporta a Mensagem Nº. 06/97-TJ remetida a essa Augusta Assembléia, providência essa adotada em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº. 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta a matéria.

Muitos municípios, atuais Termos Judiciários, já reúnem as condições exigidas para a implantação da comarca, indiscutivelmente mais proveitoso aos munícipes, e à prestação jurisdicional, motivo pelo qual, ante as dificuldades de ordem financeira ora enfrentadas pelo Estado,

impossibilitando de imediato a criação e implantação de novas comarcas autônomas, surge como solução satisfatória, até então, o sistema de Comarcas Integradas, previsto que o Juiz de Direito da Comarca sede da jurisdição funcionará, nos feitos pertinentes, na própria Comarca Vinculada, tidas, para esse fim e para o da prática dos atos processuais respectivos, como uma só unidade judiciária.

O imperativo constitucional citado - de indiscutível alcance social -, atende aos justos anseios da população desses municípios, na busca da eficiente prestação jurisdicional nos moldes em que lhe é devida. Sabe-se das dificuldades enfrentadas pelas partes e testemunhas ali residentes quando têm de deslocar-se para a sede da comarca, em outro município, muitas das vezes com consideráveis sacrifícios. Os próprios trabalhos judiciais, por essa razão, não raro são prejudicados em sua execução.

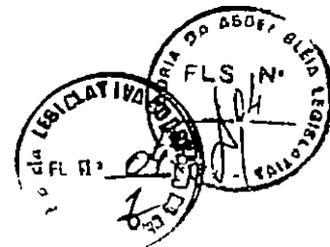
O Projeto, convém salientar, não importará em aumento de despesa para o Erário, quer quanto à instituição das Comarcas Integradas ou à acumulação/anexação dos serviços notariais e de registro referidas.

Tenho assim por submetido o Projeto de Lei ao descortino dos Senhores Deputados, no aguardo do competente processo legislativo.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração.


Desembargador **JOSE MARIA DE MELO**
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Deputado **LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES**
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
N E S T A



PROJETO DE LEI

Institui na organização judiciária do Estado as Comarcas Integradas, erige em Comarca os Termos Judiciários que indica e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam instituídas na organização judiciária do Estado do Ceará as Comarcas Integradas, compostas das Comarcas sede da jurisdição e das Comarcas Vinculadas, atuais Termos Judiciários, de conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo anterior, são erigidos em Comarcas Vinculadas, cuja judicância ficará integrada à da Comarca sede da jurisdição, os Termos Judiciários de Abaiara, Acarape, Alcântaras, Altaneira, Antonina do Norte, Apuiarés, Ararendá, Arneiroz, Baixio, Banabuiú, Barreira, Barroquinhas, Catunda, Choró Limão, Chorozinho, Croatá, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, General Sampaio, Grangeiro, Guaiúba, Guaramiranga, Ibaretama, Ibicuitinga, Itaiçaba, Itaitinga, Jaguaribara, Jijoca de Jericoacoara, Martinópolis, Milhã, Miraima, Moraújo, Nova Olinda, Ocara, Pacujá, Palhano, Paramoti, Penaforte, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Salitre, São João do Jaguaribe, Senador Sá, Tarrafas, Tejussuoca, Tururu, Umari, Umirim e Varjota.

Art. 3º. Compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca sede da jurisdição, sem o acréscimo de quaisquer vantagens aos



seus vencimentos, funcionar nos feitos pertinentes à Comarca Vinculada, para esse efeito e para o da prática dos atos processuais consideradas uma só unidade judiciária.

§ 1º. A prestação jurisdicional dar-se-á na própria Comarca Vinculada.

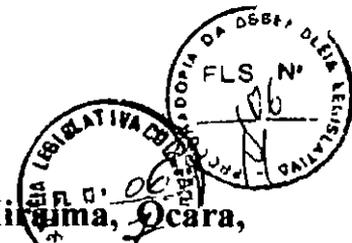
§ 2º. Sendo duas ou mais as Varas da Comarca sede da jurisdição e duas ou mais as respectivas Comarcas Vinculadas, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juiz de outra Vara para auxiliar o Juiz Diretor do Foro no exercício da jurisdição integrada, observada a vedação constante do art. 3º. desta Lei.

Art. 4º. O Juiz Diretor do Foro da Comarca sede da jurisdição, por intermédio da Presidência do Tribunal de Justiça, poderá requisitar servidores dos outros Poderes do Estado para auxiliarem na execução dos trabalhos judiciários das Comarcas Integradas, com ônus para a origem.

Art. 5º. O Órgão competente do Ministério Público Estadual providenciará quanto ao funcionamento de Promotores de Justiça nas Comarcas Integradas; bem ainda, a Defensoria Pública do Estado relativamente aos Defensores Públicos.

Art. 6º. O Tribunal de Justiça, por Resolução, no âmbito da sua competência expedirá as demais normas concernentes às Comarcas Integradas, inclusive quanto à sua implantação.

Art. 7º. Ficam acumulados/anexados ao Cartório do 1º. Ofício das Comarcas Vinculadas de Abaiara, Acarape, Alcântaras, Altaneira, Apuiarés, Ararendá, Arneiroz, Barroquinhas, Catunda, Choró Limão, Chorozinho, Croatá, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, General Sampaio, Grangeiro, Guaiúba, Guaramiranga, Ibiçuitinga, Itaiçaba,



Itaitinga, Jaguaribara, Jijoca de Jericoacoara, Milhã, Mirama, Ocara, Pacujá, Penaforte, Pindoretama, Pires Ferreira, Potiretama, Quiterianópolis, Salitre, São João do Jaguaribe, Senador Sá, Tarrafas, Tejuçuoca, Tururu, Umari, Umirim e Varjota, respectivamente, todos os serviços e atribuições dos Cartórios do 2º. Ofício das mesmas Comarcas, assim extintos.

Art. 8º. Ficam também acumulados/anexados ao Cartório do 2º. Ofício das Comarcas Vinculadas de Baixio, Banabuiú e Palhano, respectivamente, todos os serviços e atribuições dos Cartórios do 1º. Ofício das mesmas Comarcas, assim extintos.

Art. 9º. A acumulação/anexação de que tratam os arts. 7º. e 8º. desta Lei dar-se-á automaticamente, a partir da sua vigência, passando as serventias remanescentes dessa forma constituídas a denominarem-se de Ofício de Notas e de Registros, respeitado o direito de seus atuais titulares efetivos.

× Art. 10. Oportunamente, o Tribunal de Justiça procederá às devidas alterações, atinentes a esta Lei, no Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



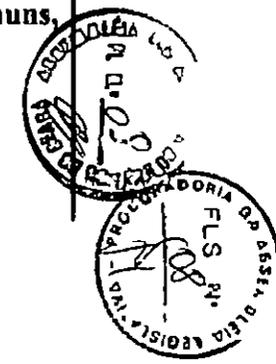
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº

COMARCAS INTEGRADAS		
COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO (3ª ENTRÂNCIA)	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
CAMOCIM	BARROQUINHAS	Camocim, Amarela e Guriú.
CASCAVEL	PINDORETAMA	Barroquinhas, Arara e Bitupita. Cascavel, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras
GRANJA	MARTINÓPOLE	Pindoretama. Granja, Adrianópolis, Ibuguassu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha.
IPU	PIRES FERREIRA	Martinópolis Ipu, Flores e Várzea do Giló.
ITAPAGÉ	TEJUSSUOCA	Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato. Itapagé, Aguai, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade.
ITAPIPOCA	MIRAÍMA	Tejussuoca e Caxitoré. Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto e Marinheiro.
LIMOEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Miraíma e Brotas. Limoeiro do Norte e Bixopá.
MORADA NOVA	IBICUITINGA	São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo. Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga.
		Ibicutinga.



COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro.
PACAJUS	ARARENDÁ	Ararendá e Santo Antônio.
PACATUBA	CHOROZINHO	Pacajus e Itaipaba
QUIXADA	GUAIÚBA ITAITINGA	Chorozinho, Campestre, Cedro, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo.
RUSSAS	BANABUIÚ CHORÓ LIMÃO IBARETAMA	Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati.
SANTA QUITÉRIA	PALHANO	Guaiúba, Água Verde e Itacima.
SENADOR POMPEU	CATUNDA	Itaitinga e Gereraú
SOBRAL	PIQUET CARNEIRO	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Maurício, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara.
TAUÁ	ALCÂNTARAS	Banabuiú, Rinaré e Sitiá.
URUBURETAMA	ARNEIROZ	Choró Limão e Caiçarina.
	TURURU	Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi.
	UMIRIM	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus.
		Palhano e São José.
		Santa Quitéria, Areial, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapiá.
		Catunda.
		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.
		Piquet Carneiro, Ibicuá e Mulungu.
		Sobral, Aracatiçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taperuaba.
		Alcântaras e Ventura.
		Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás, Santa Tereza e Trici.
		Arneiroz
		Uruburetama e Santa Luzia
		Tururu, Cemoaba e Conceição
		Umirim, Caxitoré e São Joaquim.

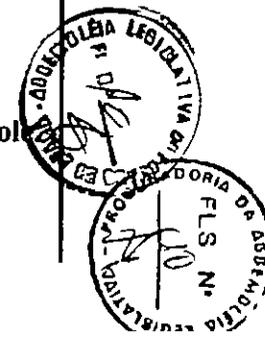


COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
(2ª. ENTRÂNCIA) ARACOIABA	OCARA	Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes. Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem.
ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande. Potengi e Barreiras.
ASSARÉ	ANTONINA DO NORTE	Assaré, Amaro e Aratama. Antonina do Norte e Taboleiro.
CAMPOS SALES	TARRAFAS	Tarrafas.
GUARACIABA DO NORTE	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaquá, Monte Castelo e Quixariú. Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.
IPAUMIRIM	CROATÁ	Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Suassuanha. Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Tereza e São Roque.
INDEPENDÊNCIA	BAIXIO	Ipaumirim e Felizardo. Baixio.
JAGUARUANA	UMARI	Umari.
MASSAPÊ	QUITERIANÓPOLIS	Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira. Quiterianópolis, Algodões e São Francisco.
MILAGRES	ITAÍCABA	Jaguaruana, Borges, Giqui e São José. Itaiçaba.
PENTECOSTE	SENADOR SÁ	Massapê, Aina, Ipaguassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuína. Senador Sá, Salão e Serrote.
	ABAIARA	Milagres e Podimirim. Abaiara e São José.
	APUIARÉS	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Abreu. Apuiarés, Canafistula e Vila Soares.
	GENERAL SAMPAIO	General Sampaio.



COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
REDENÇÃO	ACARAPE	Redenção, Antônio Diogo, Guassi e São Gerardo.
RERIUTABA	BARREIRA	Acarape. Barreira.
(1ª. ENTRÂNCIA)	VARJOTA	Rerutaba, Amanaiara e Campo Lindo. Varjota e Croatá.
CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos Paramoti.
CARIRIAÇU	GRANGEIRO	Caririaçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem. Grangeiro.
COREAÚ	MORAÚJO	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna. Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta.
CRUZ	JIJOCA DE JERICOACOARA	Cruz e Caiçara. Jijoca de Jericoacoara.
IRACEMA	POTIRETAMA	Iracema, Ema e São José. Potiretama.
JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguetama. Jaguaribara e Poço Comprido.
JATI	PENAFORTE	Jati. Penaforte.
MOCAMBO	PACUJÁ	Mocambo e Carqueijo. Pacujá
PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti, Colma, Fátima e Santa Ana Guaramiranga e Pernambuco.
PEREIRO	ERERÊ	Pereiro e Crioulos. Ererê.
SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme.
SOLONÓPOLE	NOVA OLINDA	Altaneira e São Romão. Nova Olinda.
MILHÃ DEPUTADO PINHEIRO	MILHÃ DEPUTADO PINHEIRO	Solónopole, Assunção, Cangati, Pasta e São José de Solonópolis. Milhã, Carnaubinha e Monte Grave. Deputado Irapuan Pinheiro e Betânia.

IRAPUAN



REQUERIMENTO Nº _____ / _____
 MENSAGEM Nº _____ 07/04/57
 PROJETO D _____
 VETO AD ANTOS Nº DE LLI Nº _____
 CORRESPONDÊNCIA ()
 LIDO NO EXP. N.º V.º TRIBUNA DA _____ SESSÃO Ordinária
 () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
 () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 (X) PUBLICAR-SE EM PALEIA
 () PREJUDICAR-SE
 () ENTRAR
 () ENTRAR A
 () ENTRAR A
 PLENÁRIO 13 _____ 1997

[Handwritten signature]

PUBLICADO
 Em _____ de _____ de 19____

PÁGIA
 de _____ de 19____
 de _____ de 19____
 de _____ de 19____

de acordo com o art. 133
 R. Lubeus - in fine - se
 à Justiça, Serviço Público,
 - Documentos e Processos
 Em 30 / 10 / 57

 PRESIDENTE

ENCAMINHE SE A PROCURADORIA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO 03/11/57



PARECER Nº L0313/97

I

O Excelentíssimo Sr Presidente do egregio Tribunal de Justiça do Estado do Ceara, através da Mensagem nº 07/97, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, destinado a ***“instituir na organização judiciaria do Estado do Ceará o sistema de Comarcas Integradas, compostas das Comarcas sede da jurisdição e dos atuais Termos Judiciários, que ficam erigidos em Comarcas Vinculadas, observando-se, assim, o disposto no art 104 da Constituição Estadual, segundo o qual ‘em cada município haverá sede de comarca’”***

2 Pondera o Excelentíssimo Sr Presidente do egregio Tribunal de Justiça do Estado do Ceara que, ***“vê-se, mais, do Projeto, a acumulação/anexação dos serviços notariais e de registro das Comarcas Vinculadas, pelos mesmos motivos a que se reporta a Mensagem nº 06/97-TJ remetida a essa Augusta Assembléia, providência essa adotada em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 8 935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta a matéria”***

II

3 Iniciemos nosso estudo analisando os arts 7º e 8º da proposição, que tratam da acumulação/anexação de serviços notariais e de registro

4 Na justificativa da proposição, o Excelentíssimo Sr Desembargador Presidente do egregio Tribunal de Justiça do Estado do Ceara declara, como antes referido, que ***“a acumulação/anexação dos serviços notariais e de registro das Comarcas Vinculadas”*** decorre dos ***“mesmos motivos a que se reporta a Mensagem nº 06/97-TJ remetida a essa Augusta Assembléia”***

5 A citada Mensagem nº 06/97-TJ, ao buscar dispor sobre acumulação/anexação de serviços notariais e de registro de Comarcas do interior do Estado do Ceara, ressaltou que aquela medida advinha da absoluta impossibilidade de se prover as respectivas titularidades, ***“por desinteresse dos candidatos aprovados”*** em certame publico, ao qual se submeteram por força do art 236, § 3º, da Carta Federal, segundo o qual ***“o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso publico de provas e títulos”***

6 Por sua vez, a Lei federal nº 8 935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, determina, em seu art 44, que, ***“verificada a absoluta impossibilidade de se***



prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente propora a autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou aquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo”

7 Desta forma, os arts 7º e 8º da proposição, considerando a justificativa do projeto, efetivamente coadunam-se com as regras gerais permissivas a anexação/acumulação de serviços notariais e de registro, previstas na Lei federal nº 8 935/94

8 Quanto aos demais dispositivos da proposição, que disciplinam a criação e algumas regras de funcionamento das Comarcas vinculadas, também não vislumbramos qualquer defeito jurídico

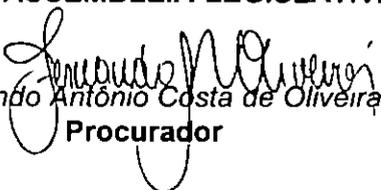
9 Note-se, por fim, que o projeto em estudo advem da imposição constitucional contida no art 96, II, d, da Constituição Federal, e no art 108, d, da Carta Estadual, os quais dispõem que compete ao Poder Judiciário a iniciativa de leis que alterem a organização e a divisão judiciais, a exemplo da proposição em comento

III

10 Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição

11 E o nosso parecer, à consideração da egregia Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em 21 de novembro de 1997


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNA RELATOR O SR DEPUTADO

Comissão de Justiça, em ___ de ___ de 19__

Presidente

PARECER



• 022/97

RH
Aurora - CE, 12/11/97
José Valdízio de Oliveira Melo
JUIZ DE DIREITO

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Em 10 de novembro de 1997



Exmo Dr.

José Valdízio de Oliveira Melo

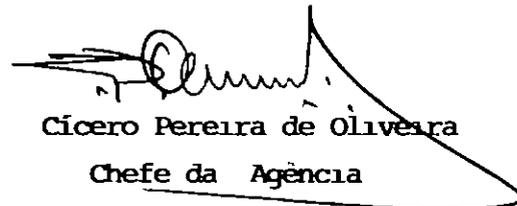
Juiz de Direito

AURORA - CEARÁ

Excelentíssimo Juiz

Em atenção a solicitação de vossa excelência, ofício nº 667/97, informamos que o Município de Aurora conta com 24 522 habitantes de acordo com os resultados finais da Contagem da População de 1.996 e sua área é de 892,8 Km²

Atenciosamente


Cícero Pereira de Oliveira
Chefe da Agência

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE AURORA**



CERTIDÃO

MARIA DO PERPETUO SOCORRO
CAVALCANTE BATISTA, DIRETORA
DE SECRETARIA DE VARA ÚNICA
DA COMARCA DE AURORA, POR
NOMEAÇÃO LEGAL, ETC

CERTIFICO a requerimento verbal de
parte interessada que conforme o Mapa Estatístico referente a Outubro de
1997, existe na Secretaria de Vara Única desta Comarca 612 Processos em
trâmite, 408 Feitos Cíveis, 148 Feitos Criminais, 22 Inventários e
Arrolamentos e 34 no Juizado Especial

O Referido e Verdade Dou fé
Aurora, 6 de Novembro de 1997

^{112.583}
Maria do Perpetuo Socorro C Batista
Diretora de Secretaria

visto
Jaco VALDIZIO de Oliveira Melo
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
69^A ZONA - AURORA - CEARÁ



CERTIDÃO

TEREZINHA SANTOS SILVA, CHEFE
DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 69^A
ZONA, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE
AURORA, ESTADO DO CEARÁ, POR
NOMEAÇÃO LEGAL, ETC

CERTIFICO a requerimento verbal de
parte interessada que nas eleições municipais realizadas em Outubro de
1996, existiam aptos a votar no Município de Aurora, 18 728 Eleitores
O Referido é Verdade Dou fe
Aurora, 6 de Novembro de 1997

Terezinha Santos Silva
Terezinha Santos Silva
Chefe do Cartório Eleitoral

brsto
José Valdirio de Oliveira Melo
JUIZ ELEITORAL



CARTÓRIO LEITE DO 2º OFÍCIO

Bel José Leite de Araujo, Tabelião Substituto do
Cartório do 2º Ofício, desta cidade e Comarca de
Aurora - Ceará, por nomeação legal, etc

CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro 2-A "Relatório Geral" foi registrada em 09 de Setembro de 1.988, uma Escritura Pública de Doação lavrada nas Notas do Cartório Melo Junior em Fortaleza-Ce, datada de 03 de Agosto de 1.988, sob nº R-4-Mt. 758-Ficha-1, referente ao imóvel seguinte: Um terreno urbano destinado a construção localizado na Rua Cel. José Leite, Bairro do Araújo, nesta cidade, medindo vinte (20:00) metros de frente, por trinta (3:00) metros de comprimento, correspondente a 600m², limitando-se: AO NASCENTE, (lado direito) com a Rua São Francisco; AO PONTE (lado esquerdo) com terreno da Doadora; AO SUL (fundos) com a Rua Cicero José do Nascimento; AO NORTE (frente) com a Rua Cel. José Leite. Inclusive 72m², que servirá para o alinhamento das Ruas Cicero José do Nascimento, Cel. José Leite e Rua São Francisco. O citado terreno terá por força de deliberação da Assembléia Geral da Associação dos Benfiteiros Comunitários de Aurora a finalidade da construção do Forum Judicial a ser denominado Desembargador Jaime de Alencar Arraújo. DONATÁRIO: Governo do Estado do Ceará- CGC nº 07.954.530/0002-07, neste ato representado por seu Governador TASSO RIBEIRO FERREIRA. DOADORA: ASSOCIAÇÃO DOS BENEFITORES COMUNITÁRIOS DE AURORA-C.B.C. nº 12462628/0001-98, representada neste ato por seu Presidente JOSÉ DOMÍNGO PÍO TAVARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, C.P.F. nº 232.159.354-53, residente nesta cidade.*****

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ!

AURORA (CE), 17 de Março de 1.997.

Bel. José Leite de Araujo.

Oficial Substituto do

Reg. de Imóveis.

Fulvio Henrique Valle Gonçalves
HABILITANTE COMPROMISSADO

Fulvio Henrique Valle Gonçalves
HABILITANTE COMPROMISSADO



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA



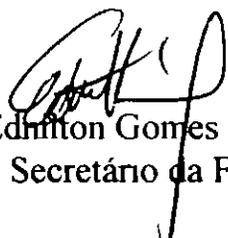
Ofício GABIN nº 458/97

Fortaleza, 1º de dezembro de 1997

Sr Deputado,

Em atenção à correspondência datada de 27/11/97, informamos a V Exa que a arrecadação do ICMS no Município de Aurora - Ceará, no exercício de 1996, foi de R\$ 121.566,80 (cento e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), conforme demonstrativo em anexo

Atenciosamente,


Ednilton Gomes de Soárez
Secretário da Fazenda

Exmo Sr
Dep Raimundo Macêdo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Av Desembargador Moreira, 2807
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

ARRECADAÇÃO DO ICMS DOS MUNICÍPIO DE AURORA
VALORES NOMINAIS

JANEIRO/96	11 611,89
FEVEREIRO/96	13 788,42
MARCO/96	11 270,50
ABRIL/96	11 045,76
MAIO/96	13 735,02
JUNHO/96	8 981,96
JULHO/96	6 972,77
AGOSTO/96	9 302,74
SETEMBRO/96	7 420,79
OUTUBRO/96	7 604,38
NOVEMBRO/96	10 553,99
DEZEMBRO/96	9 278,58
TOTAL	121 566,80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE AURORA



CARTÓRIO LEITE DO 2º OFÍCIO

Bel. José Leite de Araújo, Tabelião Substituto do
Cartório do 2º Ofício, desta cidade e Comarca de
Aurora - Ceará, por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, haver procedido abertura da Matrícula nº 2.991, Ficha nº 01 no Livro 2-A Registro Geral, nos termos do requerimento formulado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, do imóvel seguinte: Um terreno destinado a construção, situado a Rua Maria Coração Bezerra à Vila Paulo Gonçalves, nesta cidade, medindo quinze (15,00) metros de frente, por trinta' (30,00) metros de comprimento, perfazendo uma área de 450,00m², terreno este destinado a construção da residência oficial do Promotor de Justiça desta Comarca, com os seguintes limites: AO NASCENTE(frente) com a Rua Maria Coração Bezerra; AO PONTE(fundos) com terreno de José Donizetti dos Santos; AO NORTE (lado esquerdo) com uma rua projetada a ser denominada Leonor Leite de Oliveira; AO SUL(lado direito) com o terreno onde será construído a residência do Juiz de Direito desta Comarca. PROPRITÁRIO: O Governo do Estado, representado neste ato por seu atual Governador Dr. TASSO RIBEIRO JERISSATI, brasileiro, casado, administrador, residente em Fortaleza-Ce. REGISTRO ANTERIOR: R-2-' Mt. 2.981-Ficha-1 do registro imobiliário desta Comarca.*.*.*.*

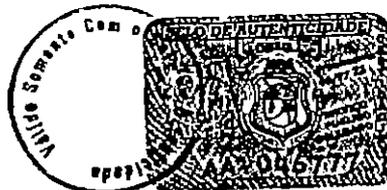
O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

AURORA(CE), 08 de Agosto de 1.997.

Bel. José Leite de Araújo.

Oficial Substituto do
Reg. de Imóveis.

CARTÓRIO LEITE
- 2º OFÍCIO
Rua de São João nº 100
Bel. José Leite de Araújo
Substituto
Maria Odete Pinto Leite
ESCRIVENTE COMPROMISSADA



CARTÓRIO LEITE
- 2º OFÍCIO
Rua de São João nº 100
Bel. José Leite de Araújo
Substituto
Maria Odete Pinto Leite
ESCRIVENTE COMPROMISSADA

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
COMARCA DE AURORA - CEARÁ

MATRÍCULA

2.991

Bel. Jose Leite de Araujo - Substituto

REGISTRO
GERAL 2-A

DATA
08.08.97

Maria Leite de Macedo - Oficiala

RUBRICA

FICHA
1.



Um terreno destinado a construção, situado a Rua Maria Coração Bezerra à Vila Paulo Gonçalves, nesta cidade, medindo quinze (15,00) metros de frente, por trinta (30,00) metros de comprimento, perfazendo uma " area de 450,00m², terreno este destinado a construção da residencia " oficial do Promotor de Justiça desta Comarca, com os seguintes limites: AO NASCENTE(frente) com a Rua Maria Coração Bezerra; AO POENTE (fundos) com terreno de José Donizetti dos Santos; AO NORTE (lado esquerdo) com uma rua projetada a ser denominada Leonor Leite de Oliveira; AO SUL(lado direito) com o terreno onde será construido a residencia do Juiz de Direito desta Comarca. PROPRIETARIO: O Governo do Estado, representado neste ato por seu atual Governador Dr. TASSO RIBEIRO JUREISSATI, brasileiro, casado, Administrador, com endereço no Centro Administrativo Governador Virgilio Távora, localizado na Avenida José Américo de Alencar S/N, Bairro de São José do Cambé, em Fortaleza-Ceará. REGISTRO ANTERIOR: R-2-Mt.2.981-Ficha-1 do registro imobiliário desta Comarca. O REFERIDO É VERDADE DO QUE DOUT. FE. Aurora-Ce, 08 de Agosto de 1.997. Fu, --

Of. Registro: *[Handwritten Signature]*

AUTENTICAÇÃO

LEITE

08 AGO 1997

Bel. José Leite de Araujo
TARELÃO SUBSTITUTO
CPF Nº. 070 210 623 20





Estado do Ceará



Comarca de Aurora

CARTÓRIO LEITE

Segundo Ofício de Notas - Tabelionato - Registro de Imóveis - Protesto de Títulos

Maria Leite de Macêdo

Titular

BEL José Leite de Araújo

Substituto

Rua Santos Dumont N 68 - Telefone 206 543.11.24 Aurora - Ceará

Registro de ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.

CARTÓRIO LEITE
2º OFÍCIO

Adquirente A PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE.

Maria Leite de Macêdo

José Leite de Araújo

Transmitente SEBASTIÃO ALVES PEREIRA FILHO e sua mulher.

Paulo Humberto de Albuquerque
ESCRITURÁRIO

IMÓVEL Um terreno urbano destinado a construção a Rua Cícero José do Nascimento no Bairro Araçá desta cidade.

AURORA 03 de Agosto de 1983.

NOTA IMPORTANTE - QUEIRA LER COM ATENÇÃO!

Eis aqui os principais artigos do Código Civil Brasileiro, que entraram em vigor no dia 10 de janeiro de 1917, e que se referem ao registro dos atos e das escrituras em geral

ARTIGO 530 - Adquire-se a propriedade imóvel pela transcrição do título de transferência no registro de imóvel

ARTIGO 531 - Estão sujeitos a transcrição no respectivo registro Os títulos translativos da propriedade Imóvel por atos entre-vivos

ARTIGO 532 - SERÃO TAMBÉM REGISTRADOS

- I - Os julgados pelos quais nas ações divisorias se puzer termo a indivisão
- II - As sentenças que nos inventarios e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento de dividas da herança
- III - As arrecadações e as adjudicações, em hasta publica

ARTIGO 533 - Os artigos sujeitos a transcrição (Arts 531 e 532) so transferem o dominio da data em que se registrar a escritura Arts 865 e 860)

ARTIGO 856 - O REGISTRO DE IMOVEIS COMPREENDE

- I - A transcrição dos títulos de transmissão de propriedade
- II - A transcrição dos títulos enumerados no Art 532
- III - A transcrição dos títulos constitutivos de onus reais sobre a causa alheia
- IV - As inscrições das hipotecas

ARTIGO 860 - § unico - Enquanto não se registrar o título de transmissão de imóvel, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel e responde pelos seus encargos

ARTIGO 135 - O instrumento particular (escritura de mão) so produz os seus efeitos, depois de transcrito no registro publico (Art 1067)

A escritura de Venda e Compra so depois de registrada é que transmite o imóvel - (Artigo 860, § unico, do Código Civil)

ATENÇÃO - Mande sem perda de tempo registrar os seus títulos de aquisição de imóveis. So posteriormente ao registro sera V S considerado proprietario do imóvel adquirido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE AURORA



Cartório Leite do 2.º Ofício

Maria Leite de Macedo, 2ª Escrivã e

Tabelã Oficiala de Protestos e do Registro de Imóveis, desta Comarca de Aurora, Estado do Ceará por nomeação legal, etc

CERTIDÃO

CERTIFICO que no Registro Geral de Imóveis, deste Cartório, Livro 2-A em a matrícula 2.759, Folha nº 01, fo fe lo' sob nº R-1-Mt.2.759-Ficha-1, nesta data o registro da transmissão' do imóvel seguinte: Um terreno destinado (urbano) a construção, lo calizado a Rua Cicero José do Nascimento, no Barrio do Araújo, nes ta cidade, medindo trinta (30) metros de frente, por quarenta (40) metros de comprimento, perfazendo uma area de 1.200m2, com os se guintes l-m-tes: AO NASCENTE com terreno dos vendedores; AO POEN- TE com terreno dos vendedores; AO NORTE com a Rua Cicero José do Nascimento; AO SUL com terreno dos vendedores. ADQUIRENTE: Prefei tura Municipal desta cidade, representada por seu atual Prefeito' Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira. TRANSMITENTES: Sebastião' Alves Pereira Filho e sua mulher Terezinha Alves Pinto. TITULO: Es critura Pública de Compra e Venda. CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não Há. REGISTRO ANTERIOR: R-1-Mt. 1.183-Ficha-1, do registro desta Comar ca.....

O REFERIDO É VERDADE DO QUE DOU FE

AURORA (CE), 03 de Agosto de 1993.

Maria Leite de Macedo

Oficiala do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE AURORA (CE)
Rua Cicero José do Nascimento, nº 10
Aurora - Ceará

CERTIFICADO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

ESCRITURA PUBLICA de Compra e Venda de Um terreno urbano destinado a construçao a Rua Cicero J. do Nascimento, sendo vendido por: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA FILHO e sua mulher * * * * * e comprada por A PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE, * * * * * como abaixo se ve. * * * * *



SAIBAM quantos virem esta publica escritura de compra e venda que aos Treze (03) do mes de Agosto de mil novecentos e noventa e tres (1993) nesta cidade de Aurora

do Estado do Ceara em meu Cartorio e por esta me ter sido distribuida ai perante mim Tabelião e as duas testemunhas acima nomeadas e assinadas compareceram partes entre si justas e contratas a saber de um lado como outorgantes vendedores SEBASTIÃO ALVES PEREIRA FILHO e sua mulher TEREZINHA ALVES PINTO, brasileiros, casados, ele odontologo, ela farmaceutica, portadores do C.P.F. nº 002.359.813-34, residentes nesta cidade. * * * * *

COMPRADORA: A PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE AURORA-CE, inscrita no C.G.C sob nº 07978042/0001-40, representada neste ato por seu atual Prefeito Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira, brasileiro, promotor de Justiça, portador do C.P.F. nº 073.170.426-68, residente nesta cidade. * * * * *

meus conhecidos e das referidas testemunhas do que dou fé

E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito que por esta escritura fazia m venda ao comprador de Um terreno urbano destinado a construçao, localizado a Rua Cicero Jose do Nascimento, no Bairro Araçá desta cidade, medindo quarenta (40) metros de comprimento, por trinta (30) metros de frente, perfazendo uma area de 1200m2, estreitando Ao Nascente, com os vendedores; Ao Poente, com a estrada que dá acesso ao sitio Olho D'agua; Ao Norte, com a Rua Cicero José do Nascimento e Ao Sul, com terreno dos vendedores. * * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

havido por força da transcrição Nº R-1-Mt. 1 183-ficha-1, do Registro Imobiliário desta Comarca.

Dita venda faz m pelo preço e quantia certa de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros Reais) * * * * *

que neste ato receberam da Compradora em moeda corrente e legal da Republica pelo que dão plena e geral quitação da referida quantia e transmitem a comprador toda a posse dominio direito e ação que tinham no aludido imóvel a fim de que a compradora goze como sua propriedade que fica sendo de hoje para sempre por força desta escritura ficando os vendedores obrigados a em todo e qualquer tempo fazer esta venda boa firme e valiosa em juizo e fora dele apresentando se a autoriza e respondendo pela evicção de direito pondo a comprador a salvo de quaisquer duntas presentes e futuras

QUITAÇÕES Certifico que o imóvel de que trata a petição supra nada deve a FAZENDA ESTADUAL nessa particão Aurora-Ce 03 de Agosto de 1993,

a) José Antonio Moguaia Navais Tesoureiro Certifico que o imóvel de que trata a petição supra nada deve a Prefeitura Municipal Aurora-Ce 03 de Agosto de 1993.

d) Sebastião Alves Pereira Filho Tesoureiro TALÃO ~~de Imposto de Transmissão~~

Imposto de Transmissão Inter vivos Exercício de 19 93 1ª Via N° Cr\$

Na Livro Caixa fica debitado o Sr Tesoureiro pela quantia de Cr\$ recebida do Sr

de imposto de transmissão de propriedade Inter Vivos

sobre Cr\$ ISSUTA DE IMPOSTO CONFORME LEI Nº 3.420 por quanto diz ter comprado

o imóvel

Autenticacao mecanica Aurora-Ce 03 de Agosto de 1993.

Banco do Brasil S/A-agencia desta cidade.

A pedido das partes lavrei esta escritura que lida e aceita assinam com as testemunhas Geraldo Valdevino Leite o Sebastião Candido do Nascimento, brasileiros, casados, agricultores, idoneos e capazes, residentes nesta cidade. Eu, Maria Leite de Macedo-2ª Tabelião a escrevi. Aurora, 03 de Agosto de 1993. (ass) Maria Leite de Macedo-Sebastião Alves Pereira Filho-Trezinha Alves Pinto-Geraldo Valdevino, digo, Alcides Jorge Evangelista-Ferreira-Geraldo Valdevino Leite-Sebastião Candido do Nascimento Esta conforme o original do que dou fé. Eu, Maria Leite de Macedo-2ª Tabelião, datilografai, dato assino e raso em público. * * * * *

EM TESTE DA VERDADE.

AURORA(CE), 03 de Agosto, de 1993.

Maria Leite de Macedo.

2ª Tabelião.

CARTÃO DO 2º CÍRCULO



Nº 5.271.

Pag. 126 do Protocolo.

Apresentada hoje às 14:00 horas.

Aurora-Ge, 03 de Agosto de 1993.

Maria Leite de Macedo

Maria Leite de Macedo.

Oficiala do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 2º OFFÍCIO

Maria Leite de Macedo
2ª Oficiala do Registro de Imóveis
Ofício - Aurora - Ge
de Protocolos e Expediente
AURORA - Ge

TRANSCRITA:

Registro Geral em R-I-Mt. 2.759-ficha-1.

Data supra.

Maria Leite de Macedo

Maria Leite de Macedo.

Oficiala do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 2º OFFÍCIO

Maria Leite de Macedo
2ª Oficiala do Registro de Imóveis
Ofício - Aurora - Ge
de Protocolos e Expediente
AURORA - Ge

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO CEARA
COMARCA DE AURORA



CARTÓRIO LEITE DO 2º OFÍCIO

Bel José Leite de Araujo Tabelião Substituto do
Cartório do 2º Ofício, desta cidade e Comarca de
Aurora - Ceara, por nomeação legal, etc

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, haver procedido abertura da Matricula nº 2.990, Ficha nº 01 no Livro 2-A Registro Geral, nos termos do requerimento formulado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, do imóvel seguinte: Um terreno destinado a construção, situado a Rua Maria Coração Bezerra à Vila Paulo Gonçalves nesta cidade, medindo quinze (15,00) metros de frente, por trinta (30,00) metros de comprimento, perfazendo uma area de 450m², terreno este destinado a construção da residencia oficial do Juiz de Direito desta Comarca, com os seguintes limites: AO NASCENTE (frente) com a Rua Maria Coração Bezerra; AO PONTE (fundos) com terreno de José Donizetti dos Santos; AO NORTE (lado esquerdo) com o terreno onze será construido a residencia do Promotor de Justiça desta Comarca; AO SUL (lado direito) com casa de Maria Sinhara Leite. PROPRIETÁRIO: O Governo do Estado, representado neste ato por seu atual Governador Dr. TASSO RIBTIRO JR REISSATI, brasileiro, casado, Administrador, residente em Fortaleza-Ce. REGISTRO ANTERIOR: R-2-Mt. 2.981-Ficha-1 do registro imobiliário desta Comarca.*****

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

AUROPA(CE), 08 de Agosto de 1997.

Bel. José Leite de Araujo.

Oficial Substituto do
Reg.de Imóveis.

CARTÓRIO LEITE
M. José Leite de Araujo
M. Odete Pinto Leite
ESCRIVENTE COMPROVADA



CARTÓRIO LEITE
M. José Leite de Araujo
M. Odete Pinto Leite
ESCRIVENTE COMPROVADA

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO COMARCA DE AURORA - CEARÁ	MATRÍCULA 2.981		
<i>Bel José Leite de Araujo - Substituto</i>	REGISTRO GERAL 2-A		DATA 08.08.97
<i>Maria Leite de Macedo - Oficiala</i>	RUBRICA <i>[Handwritten Signature]</i>		FICHA 1.

Um terreno destinado a construção, situado a Rua Maria Coração Bezerra à Vila Paulo Gonçalves, nesta cidade, medindo quinze (15,00) metros de frente, por trinta (30,00) metros de comprimento, perfazendo uma área de 450m², terreno este destinado a construção da residencia oficial do Juiz de Direito desta Comarca, com os seguintes limites: AO NASCIMENTO (frente) com a Rua Maria Coração Bezerra; AO PONTE(fundos) com terreno de José Donizetti dos Santos; AO NORTE(lado esquerdo) com o terreno onde será construido a residencia do Representante do Ministério Público; AO SUL(lado direito) com casa de Maria Sinhara Leite. PROPRIETÁRIO O Governo do Estado, representado neste ato por seu atual Governador Dr. TASSO RIBNTO JORCISSATI, brasileiro, casado, Administrador, com endereço no Centro Administrativo Governador Virgilio Távora, localizado na avenida José Americo de Alencar s/n, Bairro de São José do Cambé, em Fortaleza-Ceará. REGISTRO ANTERIOR: R-2-Mt. 2.981-Ficha do registro imobiliário desta Comarca. O REFERIDO VERDADE DO QUE DOU FE, Aurora-Ce, 08 de Agosto de 1.997. Su, [Handwritten Signature]
Of. Registro.

AUTENTICAÇÃO
- presente versão (recomendação)
- para fins de apresentação

08 AGO 1997
(co) _____ de 19

[Handwritten Signature]
Bel José Leite de Araujo
SUBSTITUO
CPF nº. 070 210.623-20



Estado do Ceará



Comarca de Aurora

C A R T Ó R I O L E I T E

Segundo Ofício de Notas - Tabelionato - Registro de Imóveis - Protesto de Títulos

Maria Leite de Macêdo
Titular

BELE Jose Leite de Araujo
Substituto

Rua Santos Dumont N 68 — Telefone 543-1124 — Aurora - Ceará

Registro de ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO.

Adquirente GOVERNO DO ESTADO (Donatário)

Transmitente PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-CEARÁ (Doadora)

IMÓVEL Um terreno destinado a construção, localizado a Rua Maria Coração Bezerra, Vila Paulo Gonçalves nesta cidade.

AURORA, 16 de JULHO de 1997

NOTA IMPORTANTE — QUEIRA LER COM ATENÇÃO!

Eis aqui os principais artigos do Código Civil Brasileiro, que entraram em vigor no dia 10 de janeiro de 1917, e que se referem ao registro dos atos e das escrituras em geral

ARTIGO 530 — Adquire-se a propriedade imóvel pela transcrição do título de transferência no registro de imóvel

ARTIGO 531 — Estão sujeitos à transcrição no respectivo registro Os títulos translativos da propriedade Imovel por atos entre vivos

ARTIGO 532 — SERÃO TAMBÉM REGISTRADOS

- I — Os julgados pelos quais nas ações divisorias se puzer terno a indivisão
- II — As sentenças que nos inventarios e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento de dívidas da herança
- III — As arrecadações e as adjudicações, em hasta publica

ARTIGO 533 — Os artigos sujeitos a transcrição (Arts 531 e 532) so transferem o dominio da data em que se registrar a escritura Arts 865 e 860)

ARTIGO 856 — O REGISTRO DE IMÓVEIS COMPREENDE

- I — A transcrição dos titulos de transmissão de propriedade
- II — A transcrição dos titulos enumerados no Art 532
- III — A transcrição dos titulos constitutivos de onus reais sobre a causa alheia
- IV — As inscrições das hipotecas

ARTIGO 860 — § unico — Enquanto não se registrar o titulo de transmissão de imovel, o alienante continua a ser havido como dono do imovel e responde pelos seus encargos

ARTIGO 135 — O instrumento particular (escritura de mão) so produz os seus efeitos, depois de transcrito no registro publico (Art 1067)

A escritura de Venda e Compra só depois de registrada e que transmite o imóvel — (Artigo 860, § unico, do Código Civil)

ATENÇÃO — Mande sem perda de tempo registrar os seus titulos de aquisição de imóveis Só posteriormente ao registro será V S considerado proprietário do imovel adquirido

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE AURORA



CARTÓRIO LEITE DO 2º OFÍCIO

Bel Jose Leite de Araujo, Tabelião Substituto do
Cartório do 2º Ofício, desta cidade e Comarca de
Aurora - Ceará, por nomeação legal, etc

Escritura Pública de Doação que fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-CE, como Doadora, e o GOVERNO DO ESTADO, como Donatário, na forma abaixo.

S A I B A H quantos esse Público instrumento de Escritura Pública de Doação virem que aos quinze (15) dias do mês de Julho de ano de mil novecentos e noventa e sete (1.997), nesta cidade de Aurora, Estado do Ceará, em Cartório perante mim Tabelião Substituto e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: De um lado como outorgante Doadora a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-CE, inscrita no C.G.C. sob nº 07978042/001-40, representada neste ato por sua atual Prefeita Dra. MARIA LEOMAR MACEDO, brasileira, casada, Médica, portadora do C.P.F. nº 128.257.274-15, residente nesta cidade, doação essa feita de acordo com a Lei nº 011/97 de 28 de Junho de 1.997, adiante transcrita, e de outro lado como outorgado Donatário o GOVERNO DO ESTADO, representado neste ato por seu Governador Dr. TASSO RIBEIRO JEREISSATI, brasileiro, casado, Administrador, com endereço no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, localizado à Av. José Américo de Alencar s/n, bairro de São José do Cambé em Fortaleza-Ce este representado pelo Dr. ANTONIO JURANDY PORTO ROSA JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, Juiz Substituto Estadual-320-TJ, conforme poderes conferidos no substabelecimento na procuração arquivada neste Cartório; Os presentes maiores e capazes, todos meus conhecidos e das testemunhas referidas do que dou fé. E ante estas pela outorgante Doadora me foi dito que é senhora e legítima possuidora de: "Um terreno destinado a construção, situado à Rua Maria Coração Bezerra à Vila Paulo Gonçalves, nesta cidade, medindo trinta (30,) metros de frente, por trinta (30,0) metros de comprimento, perfazendo"

uma area de 900m², com os seguintes limites: AO NASCENTE (frente) com a Rua Maria Coração Bezerra; AO PONTE (fundos) com terreno de José Donizetti dos Santos; AO NORTE (lado esquerdo) com uma rua projetada a ser denominada Leonor Leite de Oliveira; AO SUL (lado direito) com casa de Maria Sinhara Leite. Devidamente registrado sob nº R-1-Mt. 2.981-Ficha-1 do registro imobiliário desta Comarca. Que se encontram do referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e a Prefeitura na sua posse mansa e pacífica, resolveu através de sua Prefeitura, com livre e espontanea vontade, isto é, sem coação ou influencia de quem quer que seja, DOÁ-LO gratuitamente e sem condição ou em cargo de qualquer natureza ao GOVERNO DO ESTADO, como ora o faz, pelo muito que estima, e assim lhe transmite desde já pelo constituto possessório, o dominio, posse, direito e ação que exercia até o presente sobre o referido imóvel, de modo que o Donatário poderá dele usar, gosar ou dispor livremente como seu que fica sendo desta data em diante por força desta escritura. Que finalmente para os efeitos fiscais dão o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Pelo outorga do Donatário me foi dito ante as testemunhas que aceitava agradecido esta Doação que lhe foi feita nos termos desta escritura. Foram apresentada todas as certidões e documentos exigidos por lei. LEI Nº 011/97 de 28 de Junho de 1.997. Desafeta do dominio público municipal o bem imóvel que indica, autoriza a sua Doação ao Estado do Ceará e dá outras providencias. A Prefeita Municipal de Aurora, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º - Fica desafetado do dominio público municipal, passando a integrar o patrimonio disponivel do Municipio de Aurora, o bem imóvel a seguir descrito: "Um terreno destinado a construção, situado à Rua Maria Coração Bezerra, à Vila Paulo Gonçalves, nesta cidade, medindo trinta (30,0) metros de frente, por trinta (30,0) metros de comprimento, perfazendo uma area de 900m², com os seguintes limites: AO NASCENTE (frente) com a Rua Maria Coração Bezerra; AO PONTE (fundos) com terreno de José Donizetti dos Santos; AO NORTE (lado esquerdo) com uma rua projetada a ser denominada Leonor Leite de Oliveira; AO SUL (lado direito) com casa de Maria Sinhara Leite. Devidamente registrado sob nº R-1-Mt. 2.981-Ficha-1 do Livro 2-A do registro imobiliário desta Comarca. Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Doar ao Estado do Ceará, o bem imóvel descrito no artigo anterior para construção de casas residenciais para moradia do Juiz e do Promotor, titulares da Comarca de Aurora. Art. 3º -



Ocorrendo desvio da finalidade da Doação prevista nesta Lei, imóvel que se menciona em seu art. 1º, reverterá ao Patrimônio Municipal de Aurora, sem que caiba ao Donatário qualquer direito indenização ou retenção de quaisquer benfeitorias ou acessões existentes na respectiva data. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Aurora-Ce, em 28 de Junho de 1.997. Maria Leomar Macedo - Prefeita Municipal de Aurora-Ce. Por se acharem assim justo, pediram-me que fizesse esta em minhas Notas, a qual lida e achada conforme vai devidamente assinada pelas partes e pelas testemunhas GERALDO VALDEVINO LEITE e SEBASTIÃO CANDIDO DO NASCIMENTO, brasileiros, casados, idoneos, residentes nesta cidade. Eu, José Leite de Araujo - Tabelião Substituto o escrevi. Aurora-Ce 15 de Julho de 1.997. (a.a.) Maria Leomar Macedo - P.P. Antonio Jurandy Porto Rosa Junior - Geraldo Valdevino Leite - Sebastião Candido do Nascimento. Está conforme o original dou fé. Eu, José Leite de Araujo - Tabelião Substituto, datilografei, dato, raso e assino.



CARTÓRIO LEITE
 No. 111 do
 Bel. 15 de julho de 1997
 Maria Leite de Araujo
 ESCRIVENTE COMPROMISSADA

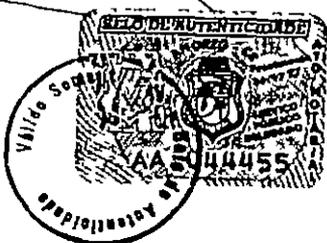
EM TESTE [assinatura] DA VERDADE.

AURORA(CE), 15 de Julho de 1.997

Bel. José Leite de Araujo.

Tabelião Substituto.

CARTÓRIO LEITE
 No. 111 do
 Bel. 15 de julho de 1997
 Maria Leite de Araujo
 ESCRIVENTE COMPROMISSADA



CARTÓRIO LEITE
 2º OFÍCIO
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 F. 111

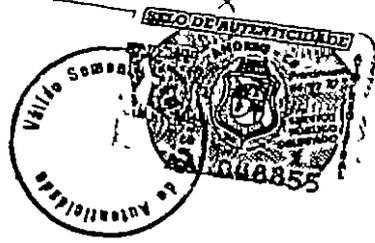
Protocolo Nº 5.863 FIs 178

Leitoral 2-A F 03-R-2

16 de julho 1997

Bel. José Leite de Araujo
 Substituto

Maria Leite de Araujo
 ESCRIVENTE COMPROMISSADA





Presidência da Assembleia Legislativa

REG Nº 2057

Em 10 de Dezembro de 1997

Guarane
Serviço de Protocolo



ANO
1997

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM
08240/97

ESPECIE
MENSAGEM

DATA DO DOCUMENTO
10/12/97

DATA DA ENTRADA
10/12/97 às 17:41 Hs

INTERESSADO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO CEARA

PROCEDÊNCIA
NESTA

OBSERVAÇÕES
INSTITUI NA ORGAN. JUDIC. DO ESTADO AS COMARCAS INTEG. ERIGE EM COMARCA OS TERMOS JUDIC. TRANSFORMA VARAS NA COMARCA DE FORT. ELEVA A CATEG. DE 1ª E 2ª ENTRANCIAS AS C. QUE INDICA...

EXCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM
PRESIDENTE



PROTOCOLO

RECEBI

10 DEZ 1997

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

09240 77

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 07/97.

Fortaleza, 10 de dezembro de 1997.

(ADITIVO)

Coordenadoria das Assessorias

SENHOR PRESIDENTE.



Honra-me dirigir-me a Vossa Excelência para, por seu valioso intermédio, propor a essa Augusta Assembléia Legislativa modificações no Projeto de Lei de que trata a Mensagem nº 07/97-TJ, consoante decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

Tais modificações dizem respeito à transformação das 3ª. e 4ª. Varas do Trânsito da Comarca de Fortaleza em 17ª. e 18ª. Varas de Família, da mesma Comarca, e à elevação à categoria de 3ª. Entrância da Comarca de Várzea Alegre e à de 2ª. Entrância das Comarcas de Capistrano, Caririaçu, Coreaú, Farias Brito, Iracema, Jaguaratama, Pacoti, Paracuru, Pereiro, Saboeiro, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, Solonópole e Ubajara.

O Egrégio Tribunal de Justiça, na sua Sessão Plenária do dia 13 do mês de novembro transato, tendo em vista a proposição da Excelentíssima Senhora Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins, Vice-Presidente desta Corte e Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, baseada em dados estatísticos, decidiu, à unanimidade, pela transformação das mencionadas Varas do Trânsito em Varas de Família, pois, após a instalação das vinte (20) Unidades do Juizado Especial Cível e



Criminal de Fortaleza, em muito diminuiu a movimentação das Varas do Trânsito, sendo evidente o crescente número de feitos pertinentes às Varas de Família, de indiscutível alcance social.

Quanto à pretendida elevação das Comarcas indicadas, matéria cuja proposição também da competência privativa do Tribunal de Justiça, decorre igualmente de decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, por constatado o preenchimento dos requisitos a que se reporta o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, após minucioso estudo levado a efeito pela Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa desta Corte, que se manifestou favoravelmente à adoção dessa providência.

Ademais, atualmente, conforme levantamento procedido nesse sentido, verifica-se uma desproporcionalidade referente ao número de comarcas que integram as 1^ª., 2^ª. e 3^ª. Entrâncias, quanto à sua distribuição, em decorrência das elevações regularmente levadas a efeito após o advento do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado.

Assim, além de se dar cumprimento à lei, no que tange ao preenchimento dos requisitos atinentes indispensáveis, a elevação dessas comarcas ainda possibilitará uma melhor proporcionalidade numérica relativamente às 1^ª., 2^ª. e 3^ª. Entrâncias, adequada à organização judiciária, pois, na sua maioria, serão essas comarcas sede de Comarcas Integradas, algumas com jurisdição abrangendo duas Comarcas Vinculadas.

Para os fins almejados, o Projeto de que se cuida fica acrescido de dois (02) artigos, com as modificações correspondentes no seu Anexo Único, ora apresentados - Projeto e Anexo Único - com a nova redação concernente que lhes foi dada.



Ante o relevo do assunto, solicito-lhe seja a apreciação do Projeto realizada com a possível brevidade, para o que espero contar com a colaboração dos ilustres membros dessa Augusta Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares os meus protestos de estima e consideração.

Desembargador **JOSE MARIA DE MELO**
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Deputado **LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES**
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ
N E S T A

PROJETO DE LEI



Institui na organização judiciária do Estado as Comarcas Integradas, erige em Comarca os Termos Judiciários, transforma varas na Comarca de Fortaleza, eleva às categorias de 3^a. e 2^a. Entrâncias as Comarcas que indica e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam instituídas na organização judiciária do Estado do Ceará as Comarcas Integradas, compostas das Comarcas sede da jurisdição e das Comarcas Vinculadas, atuais Termos Judiciários, de conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo anterior, são erigidos em Comarcas Vinculadas, cuja judicância ficará integrada à da Comarca sede da jurisdição, os Termos Judiciários de Abaiara, Acarape, Alcântaras, Altaneira, Antonina do Norte, Apuiarés, Ararendá, Arneiroz, Baixio, Banabuiú, Barreira, Barroquinhas, Catunda, Choró Limão, Chorozinho, Croatá, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, General Sampaio, Grangeiro, Guaiúba, Guaramiranga, Ibaretama, Ibicuitinga, Itaiçaba, Itaitinga, Jaguaribara, Jijoca de Jericoacoara, Martinópolis, Milhã, Miraima, Moraújo, Nova Olinda, Ocara, Pacujá, Palhano, Paramoti, Penaforte, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Salitre, São João do Jaguaribe, Senador Sá, Tarrafas, Tejussuoca, Tururu, Umari, Umirim e Varjota.

—

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



Art. 3º. Compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca sede da jurisdição, sem o acréscimo de quaisquer vantagens aos seus vencimentos, funcionar nos feitos pertinentes à Comarca Vinculada, para esse efeito e para o da prática dos atos processuais consideradas uma só unidade judiciária.

§ 1º. A prestação jurisdicional dar-se-a na própria Comarca Vinculada.

§ 2º. Sendo duas ou mais as Varas da Comarca sede da jurisdição e duas ou mais as respectivas Comarcas Vinculadas, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juiz de outra Vara para auxiliar o Juiz Diretor do Foro no exercício da jurisdição integrada, observada a vedação constante do *caput* deste artigo.

Art. 4º. O Juiz Diretor do Foro da Comarca sede da jurisdição, por intermédio da Presidência do Tribunal de Justiça, poderá requisitar servidores dos outros Poderes do Estado para auxiliarem na execução dos trabalhos judiciários das Comarcas Integradas, com ônus para a origem.

Art. 5º. O Órgão competente do Ministério Público Estadual providenciará quanto ao funcionamento de Promotores de Justiça nas Comarcas Integradas; bem ainda, a Defensoria Pública do Estado relativamente aos Defensores Públicos.

Art. 6º. O Tribunal de Justiça, por Resolução, no âmbito da sua competência expedirá as demais normas concernentes às Comarcas Integradas, inclusive quanto à sua implantação.

Art. 7º. Ficam acumulados/anexados ao Cartório do 1º. Ofício das Comarcas Vinculadas de Abaiara, Acarape, Alcântaras, Altaneira, Apuiarés, Ararendá, Arneiroz, Barroquinhas, Catunda, Choro



Limão, Chorozinho, Croatá, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, General Sampaio, Grangeiro, Guaiúba, Guaramiranga, Ibicuitinga, Itaiçaba, Itaitinga, Jaguaribara, Jyoca de Jericoacoara, Milhã, Miraima, Ocara, Pacujá, Penaforte, Pindoretama, Pires Ferreira, Potiretama, Quiterianópolis, Salitre, São João do Jaguaribe, Senador Sá, Tarrafas, Tejussuoca, Tururu, Umari, Umirim e Varjota, respectivamente, todos os serviços e atribuições dos Cartórios do 2º. Ofício das mesmas Comarcas, assim extintos.

Art. 8º. Ficam também acumulados/anexados ao Cartório do 2º. Ofício das Comarcas Vinculadas de Baixo, Banabuiú e Palhano, respectivamente, todos os serviços e atribuições dos Cartórios do 1º. Ofício das mesmas Comarcas, assim extintos.

Art. 9º. A acumulação/anexação de que tratam os arts. 7º. e 8º. desta Lei dar-se-á automaticamente, a partir da sua vigência, passando as serventias remanescentes dessa forma constituídas a denominarem-se de Ofício de Notas e de Registros, respeitado o direito de seus atuais titulares efetivos.

Art. 10. As 3ª. e 4ª. Varas do Trânsito da Comarca de Fortaleza ficam transformadas, respectivamente, em 17ª. e 18ª. Varas de Família, por distribuição, da mesma Comarca.

Parágrafo único. Por motivo do disposto no *caput* deste artigo, os cargos de Juiz de Direito das 3ª. e 4ª. Varas do Trânsito passam a de Juiz de Direito das 17ª. e 18ª. Varas de Família, observada essa respectividade, neles assegurada a permanência de seus atuais titulares.

Art. 11. A Comarca de Várzea Alegre é elevada à categoria de 3ª. Entrância e as Comarcas de Capistrano, Carriáçu, Coreaú, Farias Brito, Iracema, Jaguaretama, Pacoti, Paracuru, Pereiro,



Saboeiro, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, Solonópole e Ubajara são elevadas à categoria de 2^a. Entrância, ficando os cargos de Juiz de Direito correspondentes transformados em cargos de Juiz de Direito de 3^a. Entrância e Juiz de Direito de 2^a. Entrância, respectivamente, das mesmas comarcas, neles assegurada a permanência de seus atuais titulares até que sejam promovidos, respeitado o disposto no art. 229, *caput*, da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994.

Art. 12. Oportunamente, o Tribunal de Justiça procederá às devidas alterações, atinentes a esta Lei, no Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

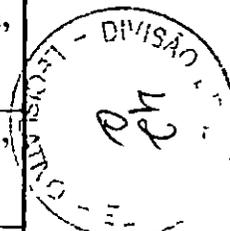


ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

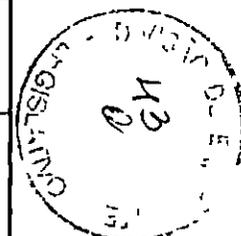
ANEXO UNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

COMARCAS INTEGRADAS

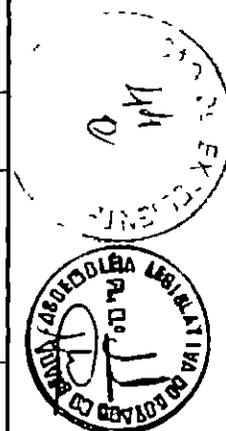
COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
(3ª ENTRÂNCIA) CAMOCIM	BARROQUINHAS	Camocim, Amarela e Guriú. Barroquinhas, Araras e Bitupita.
CASCADEL	PINDORETAMA	Cascavel, Caponga, Guanaces, Jacarecoara e Pitombeiras Pindoretama
GRANJA	MARTINÓPOLE	Granja, Adrianopolis, Ibuguassu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha Martmopole.
IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Várzea do Giló. Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato
ITAPAGÉ	TEJUSSUOCA	Itapagé, Aguaí, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade. Tejussuoca e Caxitoré
ITAPIPOCA	MIRAÍMA	Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto e Marinheiro Miraima e Brotas
LIMOEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Limoeiro do Norte e Bixopá São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo.
MORADA NOVA	IBICUITINGA	Morada Nova, Aruaru, Boa Agua, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga. Ibicuitinga.



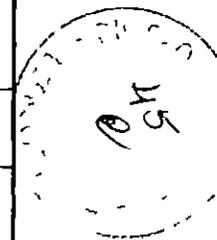
COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
NOVA RUSSAS	ARARENDÁ	Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro. Ararenda e Santo Antônio
PACAJUS	CHOROZINHO	Pacajus e Itaipaba Chorozinho, Campestre, Cedro, P dos Liberatos, Timbauba dos Marinheiros e Triângulo
PACATUBA	GUAIÚBA ITAITINGA	Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati Guaiúba, Agua Verde e Itacima. Itaitinga e Gereraú
QUIXADÁ	BANABUIU CHORÓ LIMÃO IBARETAMA	Quixada, Cipo dos Anjos, Custodio, Daniel de Queiroz, Dom Mauricio, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuara. Banabuiú, Rinare e Sitiá. Choro Limão e Caiçarinha Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi.
RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus. Palhano e São José
SANTA QUITERIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muibeca, Raimundo Martins e Trapiá Catunda.
SENADOR POMPEU	PIQUET CARNEIRO	Senador Pompeu, Bonfim, Codia, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado. Piquet Carneiro, Ibicuã e Mulungu
SOBRAL	ALCÂNTARAS	Sobral, Aracatiçu, Bonfim, Caioca, Caracara, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São Jose do Torto e Taperuaba. Alcântaras e Ventura
TAUA	ARNEIROZ	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamuns, Mai recas, Marruás, Santa Tereza e Trici. Arneiroz
URUBURETAMA	TURURU UMIRIM	Uruburetama e Santa Luzia. Tururu, Cemoaba e Conceição Umirim, Caxitoré e São Joaquim



COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
(2ª ENTRÂNCIA) ARACOIABA	OCARA	Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes. Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem
ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeu e Riacho Grande Potengi e Barreiras
ASSARÉ	ANTONINA DO NORTE TARRAFAS	Assaré, Amaro e Aratama. Antonina do Norte e Taboleiro Tarrafas.
CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelopolis, Itaquá, Monte Castelo e Quixariú. Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.
CARIRIAÇU	GRANGEIRO	Caririação, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem Grangeiro
COREAU	MORAÚJO	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubauna Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta
GUARACIABA DO NORTE	CROATÁ	Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Suassuanha Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Tereza e São Roque
INDEPENDÊNCIA	QUITERIANOPOLIS	Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira. Quiterianopolis, Algodões e São Francisco
IPAUMIRIM	BAIXIO UMARI	Ipaumirim e Felizardo Baixio. Umari
IRACEMA	POTIRETAMA	Iracema, Ema e São José Potiretama



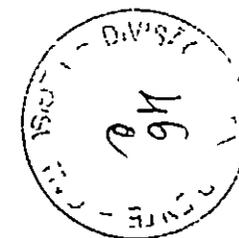
COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaretama Jaguaribara e Poço Comprido
JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana, Borges, Giqui e São José Itaiçaba.
MASSAPÊ	SENADOR SÁ	Massapê, [Aina,] Ipaguassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuína Senador Sá, Salão e Serrote.
MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim. Abaiara e São José.
PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana Guaramiranga e Pernambuco.
PEREIRO	ERERÊ	Pereiro e Crioulos Ererê.
PENTECOSTE	APUIARÉS GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Abreu Apuiarés, Canafistula e Vila Soares. General Sampaio.
REDENÇÃO	ACARAPE BARREIRA	Redenção, Antônio Diogo, Guassi e São Gerardo. Acarape Barreira
RERIUTABA	VARJOTA	Rerutaba, Amanaiara e Campo Lindo Varjota e Croata.
SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA NOVA OLINDA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme Altaneira e São Romão. Nova Olinda.
SOLONÓPOLE	MILHÃ DEPUTADO PINHEIRO IRAPUAN	Solonopole, Assunção, Cangati, Pasta e São José de Solonopole Milhã, Carnaubinha e Monte Grave Deputado Irapuan Pinheiro e Betânia



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº

05

COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
(1ª ENTRÂNCIA) CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos Paramoti
CRUZ	JIJOCA DE JERICOACOARA	Cruz e Caiçara. Jijoca de Jericoacoara.
JATI	PENAFORTE	Jati Penaforte
MOCAMBO	PACUJA	Mocambo e Carqueijo. Pacujá.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Domingos
Comissão de Justiça, em 15 de 12 de 1997

Presidente

PARECER

FAVORÁVEL AO POSITIVO E
TAMBÉM FAVORÁVEL ÀS EMENDAS
de #s 1, 2, e 3
W. Z.
15/12/97

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 15 de 12 de 1997

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 15 de 12 de 1997

Presidente



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº07/97 TJ.

OK *OV*

EMENDA Nº 20/197

INCLUI PARÁGRAFO 1º AO ART.7º DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº07/97 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

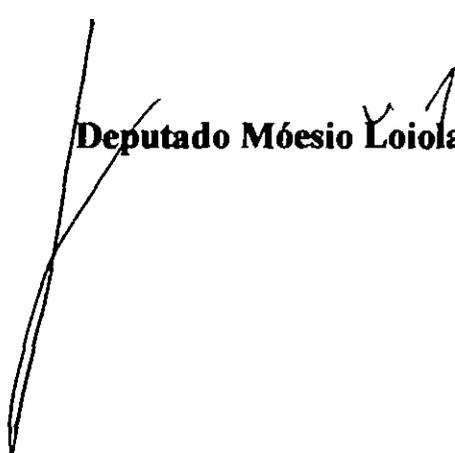
ART 1º - Acrescente-se o Parágrafo Único ao ART 7º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 07/97 TJ

ART 7º

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo, aplicar-se-a, no caso específico da cidade de Jaguaribara, apenas quando da instalação da nova sede desta cidade

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997

Deputado Mésio Loiola

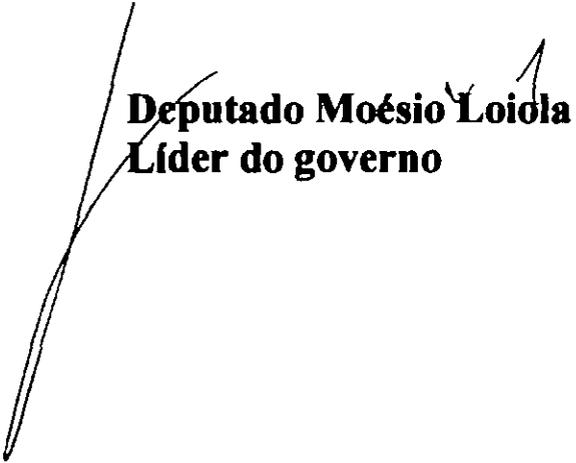




JUSTIFICATIVA

A Cidade vem sendo muito bem atendida pelo Cartório de 2ª Entrância de Jaguaretama e dentro do disposto, a manutenção deste atendimento deve ser preservada até que a nova sede da cidade em questão seja inaugurada e seu cartório devidamente instalado.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 1997.



**Deputado Moésio Loiola
Líder do governo**

EMENDA Nº 002/97



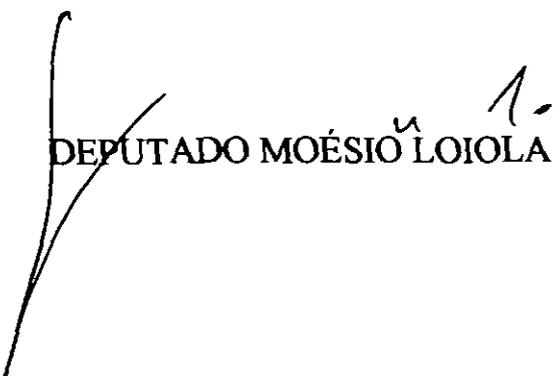
DÁ NOVA REDAÇÃO AOS
ARTIGOS 12 E 13 DA MENSAGEM
07/97 DO TJ

ART 1º - O art 12º e o art 13º do aditivo ao projeto de lei que acompanha a mensagem 07/97 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, passa a Ter a seguinte redação

“ART 12 º- Fica mantida, em todos os seus termos, a Resolução Nº08/96-TJ, de 03 de dezembro de 1996 e publicada no “Diário da Justiça” do dia 10 de março de 1997, que dispõe sobre a desacumulação dos serviços notoriais e de registro do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Caucaia, verificada – em decorrência da vacância da sua titularidade – de conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8 935, de 18 de novembro de 1994

ART 13º- O Tribunal de Justiça, oportunamente, procederá às devidas alterações, atinentes a esta Lei, no Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará ”

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1997


DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA



EMENDA Nº 003 A MENSAGEM Nº 07/97 - T.J.

INCLUA-SE ONDE COUBER

ARTIGO ÚNICO - FICA ELEVADA DE 2ª PARA A 3ª ENTRÂNCIA A COMARCA DE AURORA, NESTE ESTADO, POR ATENDER OS REQUISITOS EXIGIDOS.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 1997.

RAIMUNDO MACÊDO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira 2807 Dionisio Torres
Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157
E mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br



APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 18 de setembro de 1997
[Signature]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 12 de dezembro de 1997
[Signature]
1.º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 07/97 TJ

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 11 de dezembro de 1997
1.º SECRETÁRIO

Institui, na organização judiciária do Estado, as Comarcas Integradas, erige em Comarca os Termos Judiciários, transforma varas na Comarca de Fortaleza, eleva as categorias de 3ª e 2ª Entrâncias as Comarcas que indica e da outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

DECRETA

Art 1º Ficam instituídas na organização judiciária do Estado do Ceará, as Comarcas Integradas, compostas das Comarcas sede da jurisdição e das Comarcas Vinculadas atuais Termos Judiciários, de conformidade com o Anexo Único desta Lei

Art 2º Em razão do disposto no artigo anterior, são erigidos em Comarcas Vinculadas cuja jurisdição ficara integrada a da Comarca sede da jurisdição, os Termos Judiciários de Abaiara, Acarape, Alcântaras Altaneira Antonina do Norte, Apuires, Ararendá, Arneiroz Baixo, Banabuiu, Barreira Barroquinha Catunda Choro Limão Chorozinho Croata, Deputado Irapuan Pinheiro Ererê, General Sampaio Grangeiro Guaiuba Guaramiranga Ibaratama, Ibicuitinga Itaiçaba Itaitinga, Jaguaribara Jijoca de Jericoacoara Martinopole Milhã Miraima, Moraujo, Nova Olinda, Ocara, Pacuja Palhano, Paramoti Penaforte Pindoretama Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Potengi, Potiretama Quiterianopolis Salitre São João do Jaguaribe Senador Sa Iarrafas, Tejuçuoca, Tururu Umari Umirim e Varjota

Art 3º Compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca sede da jurisdição, sem o acréscimo de quaisquer vantagens aos seus vencimentos, funcionar nos feitos pertinentes à Comarca Vinculada para esse efeito e para o da prática dos atos processuais consideradas uma só unidade judiciária

§ 1º A prestação jurisdicional dar-se-á na própria Comarca Vinculada

§ 2º Sendo duas ou mais as Varas da Comarca sede da jurisdição e duas ou mais as respectivas Comarcas Vinculadas o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juiz de outra Vara para auxiliar o Juiz Diretor do Foro no exercício da jurisdição integrada observada a vedação constante do *caput* deste artigo

Art 4º O Juiz Diretor do Foro da Comarca sede da jurisdição por intermédio da Presidência do Tribunal de Justiça poderá requisitar servidores dos outros Poderes do Estado para auxiliarem na execução dos trabalhos judiciários das Comarcas Integradas, com ônus para a origem

Art 5º O Órgão competente do Ministério Público Estadual providenciara quanto ao funcionamento de Promotores de Justiça nas Comarcas Integradas, bem ainda a Defensoria Pública do Estado relativamente aos Defensores Públicos

Art 6º O Tribunal de Justiça por Resolução, no âmbito da sua competência expedira as demais normas concernentes as Comarcas Integradas, inclusive quanto a sua implantação

Art 7º Ficam acumulados/aneexados ao Cartório do 1º Ofício das Comarcas Vinculadas de Abaiara, Acarape Alcântaras Altância Apuiarés Ararendá Arneiroz Barroquinha Catunda Choro Limão, Chorozinho Croata Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, General Sampaio, Grangeiro, Guaiúba Guaramiranga Ibicuitinga Itaipaba Itaitinga Jaguaribara Jijoca de Jericoacoara, Milhã, Miraima, Ocara, Pacuja, Penaforte Pindoretama, Pires Ferreira, Potiretama, Quiterianópolis, Salitre São João do Jaguaribe Senador Sa Ferrafas Tejuçuoca, Tururu Umarí Umirim e Varjota, respectivamente todos os serviços e atribuições dos Cartórios do 2º Ofício das mesmas Comarcas, assim extintos

Parágrafo unico O disposto neste artigo aplicar-se-a no caso específico da cidade de Jaguaribara, apenas quando da instalação da nova sede desta cidade

Art 8º Ficam também acumulados/aneexados ao Cartório do 2º Ofício das Comarcas Vinculadas de Barão Banabuiú e Palhano respectivamente todos os serviços e atribuições dos Cartórios do 1º Ofício das mesmas Comarcas assim extintos

Art 9º A acumulação/aneexação de que tratam os Arts 7º e 8º desta Lei dar-se-a, automaticamente, a partir da sua vigência passando as seiventias remanescentes dessa forma constituídas a denominarem-se de Ofício de Notas e de Registros, respeitado o direito de seus atuais titulares efetivos

Art 10 As 3ª e 4ª Varas do Trânsito da Comarca de Fortaleza ficam transformadas, respectivamente, em 17ª e 18ª Varas de Família por distribuição da mesma Comarca

Parágrafo unico Por motivo do disposto no *caput* deste artigo, os cargos de Juiz de Direito das 3ª e 4ª Varas do Trânsito passam a de Juiz de Direito das 17ª e 18ª Varas de Família, observada essa respectividade neles assegurada a permanência de seus atuais titulares

Art 11 As Comarcas de Varzea Alegre e Aurora são elevadas a categoria de 3ª Entrância e as Comarcas de Capistrano Caririaçu Coreau Farias Brito Iracema Jaguaratama Pacoti Paracuru Pereiro Saboeiro Santana do Acarau Santana do Cariri Solonopole e Ubajara são elevadas a categoria de 2ª Entrância ficando os cargos de Juiz de Direito correspondentes transformados em cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância e Juiz de Direito de 2ª Entrância respectivamente das mesmas comarcas neles assegurada a permanência de seus atuais titulares até que sejam promovidos, respeitado o disposto no Art 229 *caput* da Lei nº 12 342 de 28 de julho de 1994

Art 12 Fica mantida em todos os seus termos a Resolução nº 08/96-TJ, de 03 de dezembro de 1996 e publicada no "Diário da Justiça" do dia 10 de março de 1997, que dispõe sobre a desacumulação dos serviços notoriais e de registro do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Caucaia verificada - em decorrência da vacância da sua titularidade - de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8 935 de 18 de novembro de 1994

Art 13 O Tribunal de Justiça, oportunamente, procedera as devidas alterações, atinentes a esta Lei no Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará

Art 14 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário



PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza
aos 17 de dezembro de 1997

_____ PRESIDENIE

_____ RELATOR

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 1997



COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
(3ª ENTRANCIA)		
CAMOCIM	BARROQUINHA	Camocim, Amarela e Guriú Barroquinha, Araras e Bitupita
CASCAVEL	PINDORETAMA	Cascavel, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras Pindoretama
GRANJA	MARTINÓPOLE	Granja, Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha Martinópolis
IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Várzea do Gilo Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato
ITAPAGÉ	TEJUÇUOCA	Itapagé, Aguai, Baixa Grande, Camara, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade Tejuçuoça e Caxitore
ITAPIPOCA	MIRAÍMA	Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto e Marinheiro Miraíma e Brotas
LIMOEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Limoeiro do Norte e Bixopá São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo
MORADA NOVA	IBICUITINGA	Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga Ibicuitinga
NOVA RUSSAS	ARARENDA	Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro Ararenda e Santo Antônio.
PACAJUS	CHOROZINHO	Pacajus e Itaipaba Chorozinho, Campestre, Cedro, P. dos Liberatos, Timbaúba



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira 2807 - Dionísio Torres

Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157

E-mail: epovo@dl.ce.gov.br http://www.dl.ce.gov.br

dos Marinheiros e Triângulo

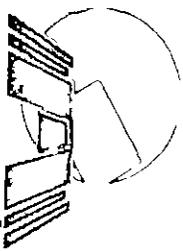
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira 2807 Dionísio Torres

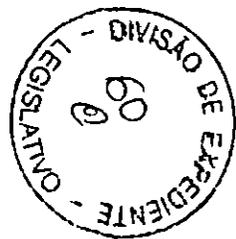
Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157

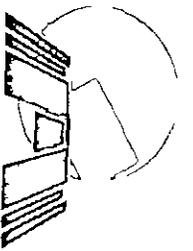
E-mail epovo@al.ce.gov.br <http://www.al.ce.gov.br>

COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
PACATUBA	GUAIÚBA ITAITINGA	Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati Guaiúba, Água Verde e Itacima Itaitinga e Gereraú
QUIXADÁ	BANABUIÚ CHORO LIMÃO IBARETAMA	Quixada, Cipó dos Anjos, Custodio, Daniel de Queiroz, Dom Mauricio, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara Banabuiu, Rinaré e Sitia Choro Limão e Caiçarinha Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi
RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus Palhano e São José
SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Ramundo Martins e Triapia Catunda
SENADOR POMPEU	PIQUET CARNEIRO	Senador Pompeu, Bonfim, Codia, Engenheiro Jose Lopes e São Joaquim do Salgado Piquet Carneiro, Ibicuã e Mulungu
SOBRAL	ALCÂNTARAS	Sobral, Aracatiçu, Bonfim, Caioça, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São Jose do Torto e Taperuaba Alcântaras e Ventura.
TAUÁ	ARNEIROZ	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás, Santa Tereza e Trici. Arneiroz
URUBURETAMA	TURURU UMIRIM	Uruburetama e Santa Luzia Tururu, Cemoaba e Conceição Umirim, Caxitoré e São Joaquim



COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
(2ª ENTRANCIA)		
ARACOIABA	OCARA	Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem
ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeu e Riacho Grande Potengi e Barreiras
ASSARÉ	ANTONINA DO NORTE TARRAFAS	Assare, Amaro e Aratama Antonina do Norte e Tabuleiro Tarrafas
CAMPOS SALES	SALTRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itagua, Monte Castelo e Quixariu Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos
CARIRIAÇU	GRANGEIRO	Caririraçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem Grangeiro
COREAÚ	MORAUJO	Coreaú, Araquem, Arociras e Ubauna Moraujo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta
GUARACIABA DO NORTE	CROATA	Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha Croata, Barra do Sotero, Betânia, Santa Tereza e São Roque
INDEPENDÊNCIA	QUITERIANÓPOLIS	Independência, Ematuba, Iapi, e Jandragoeira Quiterianópolis, Algodões e São Francisco
IPAUMIRIM	BAIXIO UMARI	Ipaumirim e Felizardo Baixio Umari





COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
IRACEMA	POTIRETAMA	Iracema, Ema e São José Potiretama
JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaretama Jaguaribara e Poço Comprido
JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José Itaiçaba
MASSAPÉ	SENADOR SA	Massapê, Aiua, Ipaguaçu, Mumbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuina. Senador Sá, Salão e Serrote
MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim Abaiara e São José
PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti, Colina, Fatima e Santa Ana Guaramiranga e Pernambuco
PEREIRO	ERERÊ	Pereiro e Crioulos Ererê
PENTECOSTE	APUIARES GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Abreu Apuiares, Canafistula e Vila Soares General Sampaio
REDENÇÃO	ACARAPE BARREIRA	Redenção, Antônio Diogo, Guassy e São Gerardo Acarape Barreira
RERIUTABA	VARJOTA	Reriutaba, Amanatara e Campo Lindo Varjota e Croatá
SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA NOVA OLINDA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme Altaneira e São Romão Nova Olinda

COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
SOLONÓPOLE	MILHÃ DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta e São José de Solonópole Milhã, Carnaubinha e Monte Grave Deputado Irapuan Pinheiro e Betânia



COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
1ª ENTRÂNCIA		
CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos Paramoti
CRUZ	JIJOCA DE JERICOCOARA	Cruz e Caiçara Jijoca de Jericoacoara
JATI	PENAFORTE	Jati Penaforte
MOCAMBO	PACUJA	Mocambo e Carquejo Pacujá



Presidência da Assembleia Legislativa

REG Nº 2128.

ESTADO DO CEARÁ

Em 30 de Dezembro de 1997

J. L. ...
Serviço de Protocolo

Ofício nº 06 /SG.



Fortaleza, aos de 29 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Permito-me comunicar a Vossa Excelência que com fundamento nos arts. 65, § 1º e 88, item V, todos da Constituição Estadual, resolvei vetar parcialmente, o Autógrafo nº 102 (cento e dois) o qual institui, na organização judiciária do Estado, as Comarcas Integradas, erige em Comarca os Termos Judiciários, transforma varas na Comarca de Fortaleza, eleva às categorias de 3ª e 2ª Entrâncias as Comarcas que indica e dá outras providências", pelas razões adiante explicitadas.

De início, o art. 108, inc. I, letras c e d, da Constituição Estadual, estabelece ser da competência do Tribunal de Justiça, a iniciativa das Leis que disponham sobre a organização e divisão judiciária.

Sucedo que, em sua tramitação no Legislativo, o projeto original sofreu alteração, eis que introduziu-se no art. 7º o parágrafo único constante do presente autógrafo, pelo qual ficou especificado que a acumulação ao Cartório do 1º Ofício de todos os serviços e atribuições dos Cartórios do 2º Ofício da Comarca de Jaguaribara somente prevalecerá após a instalação da nova sede municipal, a

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NESTA/**



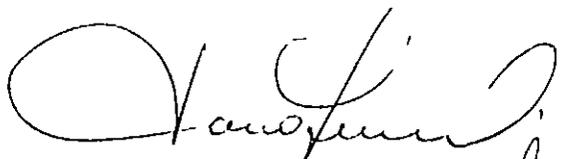
ESTADO DO CEARÁ

ser edificada em razão da construção do açude do Castanhão. Ora, tal disposição contraria aquela que antes constava do projeto original enviado pelo Judiciário, que incluída, desde logo, a Co marca de Jaguaribara no rol das elencadas no caput do art. 7º. As sim, **data venia**, não podia o Legislativo ter inovado a matéria trata tada no projeto de iniciativa do Tribunal de Justiça, para contra riar expressamente o que ali originalmente se dispunha, pois, ness a parte nova introduzida, afrontou-se o texto constitucional por meio de invasão de competência de outro Poder. E não fora assim , há também que se considerar como **contrário ao interesse público** o aludido parágrafo único acrescido ao art. 7º, que se afasta da pro posta original, se s considerar que a melhor conveniência quanto à divisão e organização é mesmo aquela assimilada e proposta pelo Judiciário que, afinal, é o que abriga os órgãos e serviços atin gidos.

Desse modo, irrecusáveis a **inconstitucionalidade** e a **contrariedade ao interesse público** ora apontadas, constantes do citado **parágrafo único do art. 7º**, que deve ser excluído por meio de **emissão de ve** to **parcial ao projeto de lei**.

Isto posto, decidi vetar parcialmente o prefalado projeto de lei inserido no Autógrafo nº 102 (cento e dois), providência que ora estou formalizando, respaldando-me para tanto nos dispositivos re tro mencionados.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares pro testos de elevada estima e consideração.


GOVERNADOR DO ESTADO 



Sanciono com veto parcial que incide sobre o parágrafo único do art. 7º, pelas razões que seguem em anexo.

Em: 29 / 12 / 97

GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E DOIS

Institui, na organização judiciária do Estado, as Comarcas Integradas, erige em Comarca os Termos Judiciários, transforma varas na Comarca de Fortaleza, eleva as categorias de 3ª e 2ª Entrâncias as Comarcas que indica e da outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art 1º. Ficam instituídas, na organização judiciária do Estado do Ceará, as Comarcas Integradas, compostas das Comarcas sede da jurisdição e das Comarcas Vinculadas, atuais Termos Judiciários, de conformidade com o Anexo Único desta Lei

Art 2º. Em razão do disposto no artigo anterior, são erigidos em Comarcas Vinculadas, cuja jurisdição ficara integrada a da Comarca sede da jurisdição, os Termos Judiciários de Abaiara Acarape, Alcântaras, Altaneira, Antonina do Norte, Apuiates Ararenda Araciroz Baixio, Banabuiu, Barreira, Barroquinha, Catunda, Choro Limão, Chorozinho Croata Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê General Sampaio Grangeiro Guaiuba, Guaramiranga Ibaretama Ibicuitinga Itaiçaba Itaitinga, Jaguaribara, Jijoca de Jericoacoara, Martinopole, Milhã, Miraima Moraujo, Nova Olinda Ocara, Pacuja, Palhano, Paramoti, Penaforte, Pindoretama Piquet Carneiro Pires Ferreira Potengi Potiretama, Quiterianopolis Salitre, São João do Jaguaribe, Senador Sa Tarrafas, Tejuçuoca, Tururu Umari Umirim e Varjota

Art 3º. Compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca sede da jurisdição, sem o acréscimo de quaisquer vantagens aos seus vencimentos funcionar nos leitos pertinentes a Comarca Vinculada, para esse efeito e para o da prática dos atos processuais consideradas uma só unidade judiciária

§ 1º A prestação jurisdicional dar-se-a na própria Comarca Vinculada

§ 2º Sendo duas ou mais as Varas da Comarca sede da jurisdição e duas ou mais as respectivas Comarcas Vinculadas, o Presidente do Tribunal de Justiça podera designar Juiz de outra Vara para auxiliar o Juiz Diretor do Foro no exercício da jurisdição integrada, observada a vedação constante do *caput* deste artigo

Art. 4º O Juiz Diretor do Foro da Comarca sede da jurisdição, por intermedio da Presidência do Tribunal de Justiça, podera requisitar servidores dos outros Poderes do Estado para auxiliarem na execução dos trabalhos judiciais das Comarcas Integradas, com ônus para a origem

Art. 5º O Órgão competente do Ministério Público Estadual providenciara quanto ao funcionamento de Promotores de Justiça nas Comarcas Integradas, bem ainda a Defensoria Pública do Estado relativamente aos Defensores Públicos

Art 6º O Tribunal de Justiça por Resolução no âmbito da sua competência, expedira as demais normas concernentes as Comarcas Integradas, inclusive quanto a sua implantação

Art. 7º Ficam acumulados/anexados ao Cartorio do 1º Oficio das Comarcas Vinculadas de Abaiara, Acarape Alcântaras Altaneira, Apuiates, Ararenda, Araciroz Barroquinha, Catunda Choro Limão, Chorozinho, Croata Deputado Irapuan Pinheiro Ererê, General Sampaio, Grangeiro, Guaiúba, Guaramiranga, Ibicuitinga, Itaiçaba, Itaitinga, Jaguaribara, Jijoca de Jericoacoara, Milhã Miraima Ocara, Pacuja, Penaforte, Pindoretama, Pires Ferreira Potiretama Quiterianópolis, Salitre São João do Jaguaribe, Senador Sa Tarrafas, Tejuçuoca Tururu Umari, Umirim e Varjota, respectivamente, todos os serviços e atribuições dos Cartorios do 2º Oficio das mesmas Comarcas, assim extintos

Parágrafo unico O disposto neste artigo aplicar-se-a, no caso específico da cidade de Jaguaribara, apenas quando da instalação da nova sede desta cidade



Art. 8º Ficam também acumulados/anexados ao Cartório do 2º Ofício das Comarcas Vinculadas de Baixo Banabuiú e Palhano, respectivamente, todos os serviços e atribuições dos Cartórios do 1º Ofício das mesmas Comarcas, assim extintos

Art 9º A acumulação/anexação, de que tratam os Arts 7º e 8º desta Lei dar-se-a automaticamente a partir da sua vigência, passando as serventias remanescentes dessa forma constituídas a denominarem-se de Ofício de Notas e de Registros, respeitado o direito de seus atuais titulares efetivos

Art. 10 As 3ª e 4ª Varas do Trânsito da Comarca de Fortaleza ficam transformadas respectivamente, em 17ª e 18ª Varas de Família, por distribuição, da mesma Comarca

Parágrafo unico Por motivo do disposto no *caput* deste artigo, os cargos de Juiz de Direito das 3ª e 4ª Varas do Trânsito passam a de Juiz de Direito das 17ª e 18ª Varas de Família, observada essa respectividade, neles assegurada a permanência de seus atuais titulares

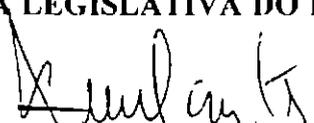
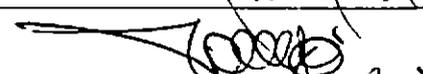
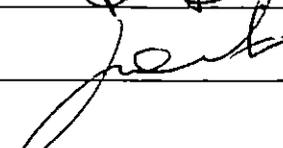
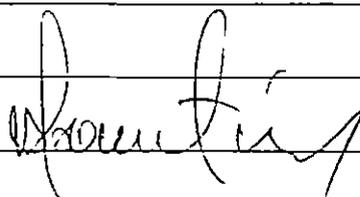
Art 11 As Comarcas de Varzea Alegre e Aurora são elevadas a categoria de 3ª Entrância e as Comarcas de Capistrano, Caririaçu, Coreau, Farias Brito, Iracema, Jaguaratama, Pacoti, Paracuru, Pereiro Saboeiro, Santana do Acarau, Santana do Cariri, Solonopole e Ubajara são elevadas a categoria de 2ª Entrância, ficando os cargos de Juiz de Direito correspondentes transformados em cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância e Juiz de Direito de 2ª Entrância, respectivamente das mesmas comarcas neles assegurada a permanência de seus atuais titulares ate que sejam promovidos respeitado o disposto no Art 229 *caput*, da Lei nº 12 342 de 28 de julho de 1994

Art 12 Fica mantida em todos os seus termos, a Resolução nº 08/96-TJ, de 03 de dezembro de 1996 e publicada no "Diario da Justiça" do dia 10 de março de 1997, que dispõe sobre a desacumulação dos serviços notoriais e de registro do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Caucaia, verificada - em decorrência da vacância da sua titularidade - de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8 935, de 18 de novembro de 1994

Art 13 O Tribunal de Justiça oportunamente, procedera as devidas alterações, atinentes a esta Lei, no Código de Divisão e de Organização Judiciaria do Estado do Ceara

Art 14 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 1997

	DEP LUIZ PONTES
	PRESIDENTE
	DEP TEODORICO MENEZES
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSE SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP WELINGTON LANDIM
	1º SECRETÁRIO
	DEP RICARDO ALMEIDA
	2º SECRETARIO
	DEP DOMINGOS FILHO
	3º SECRETARIO
	DEP VALDOMIRO TAVORA
	4º SECRETARIO

Gele?

ANEXO UNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º. DA LEI Nº.12 776, DE 29 DE 12 DE 1997.

COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO (3ª ENTRÂNCIA)	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIARIOS
CAMOCIM	BARROQUINHA	Camocim, Amarela e Guriú Barroquinha, Araras e Bitupitá
CASCADEL	PINDORETAMA	Cascavel, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras Pindoretama.
GRANJA	MARTINÓPOLE	Granja, Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha Martinópolis.
IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Várzea do Giló Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato
ITAPAGÉ	TEJUÇUOCA	Itapagé, Aguai, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade. Tejuçuoça e Caxitoré
ITAPIPOCA	MIRAÍMA	Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto e Marinheiro Miraíma e Brotas
LIMOEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Limoeiro do Norte e Bixopá São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo.
MORADA NOVA	IBICUITINGA	Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga Ibicuitinga.
NOVA RUSSAS	ARARENDA	Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro Ararendá e Santo Antônio.
PACAJUS	CHOROZINHO	Pacajus e Itaipaba Chorozinho, Campestre, Cedro, P dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo



Gele?

COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIARIOS
PACATUBA	GUAIÚBA ITAITINGA	Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati. Guaiúba, Água Verde e Itacima Itaitinga e Gereraú
QUIXADA	BANABUIÚ CHORÓ LIMÃO IBARETAMA	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Mauricio, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara. Banabuiú, Rinaré e Sitiá Choró Limão e Caiçarina Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi.
RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus. Palhano e São José
SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapiá Catunda
SENADOR POMPEU	PIQUET CARNEIRO	Senador Pompeu, Bonfim, Codia, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado Piquet Carneiro, Ibicuá e Mulungu
SOBRAL	ALCÂNTARAS	Sobral, Aracatiçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taperuaba Alcântaras e Ventura.
TAUÁ	ARNEIROZ	Taua, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás, Santa Tereza e Trici Arneiroz
URUBURETAMA	TURURU UMIRIM	Uruburetama e Santa Luzia Tururu, Cemoaba e Conceição Umirim, Caxitoré e São Joaquim.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Gelpe

COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
(2ª ENTRÂNCIA)		
ARACOIABA	OCARA	Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem.
ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande. Potengi e Barreiras.
ASSARÉ	ANTONINA DO NORTE TARRAFAS	Assaré, Amaro e Aratama Antonina do Norte e Tabuleiro. Tarrafas.
CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itagua, Monte Castelo e Quixariu Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.
CARIRIAÇU	GRANGEIRO	Caririraçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem Grangeiro
COREAÚ	MORAÚJO	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna. Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Varzea da Volta.
GUARACIABA DO NORTE	CROATA	Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Tereza e São Roque
INDEPENDENCIA	QUITERIANÓPOLIS	Independência, Ematuba, Iapi, e Jandragoeira Quiterianópolis, Algodões e São Francisco
IPAUMIRIM	BAIXIO UMARI	Ipaumirim e Felzardo Baixio Umari



Gele?

COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIARIOS
IRACEMA	POTIRETAMA	Iracema, Ema e São José. Potiretama.
JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaretama. Jaguaribara e Poço Comprido
JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José. Itaiçaba.
MASSAPÊ	SENADOR SÁ	Massapê, Aiuá, Ipaguaçu, Mumbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuína. Senador Sá, Salão e Serrote.
MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim. Abaiara e São José
PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana. Guaramiranga e Pernambuco
PEREIRO	ERERÊ	Pereiro e Crioulos. Ererê
PENTECOSTE	APUIARES GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfirio Sampaio e Sebastião de Abreu. Apuiarês, Canafístula e Vila Soares. General Sampaio.
REDENÇÃO	ACARAPE BARREIRA	Redenção, Antônio Diogo, Guassy e São Gerardo Acarape. Barreira
RERIUTABA	VARJOTA	Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo Varjota e Croatá.
SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA NOVA OLINDA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme Altaneira e São Romão. Nova Olinda



6881

COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
SOLONÓPOLE	MILHÃ DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta e São José de Solonópole. Milhã, Carnaubinha e Monte Grave Deputado Irapuan Pinheiro e Betânia



AP

Gele?

COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS JUDICIARIOS
1ª ENTRANCIA		
CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos Paramoti.
CRUZ	JIOCA DE JERICOACOARA	Cruz e Caiçara. Jioca de Jericoacoara
JATI	PENAFORTE	Jati. Penaforte.
MOCAMBO	PACUJÁ	Mocambo e Carquejo Pacujá



LEGISLATIVO PLUCA
medulas cubivas
Feit 23/01/198
Gina Pompeu
GINA MARGILIO POMPEU
Chefe do Gabinete da Presidência